



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
 AV. DR. ABRAHÃO RIBEIRO, 313, 1º ANDAR RUA 7 - SALAS
 518/586, BARRA FUNDA - CEP 01133-020, Fone: 11 2868-7251, São
 Paulo-SP - E-mail: spjecrim@tjsp.jus.br

DECISÃO-OFÍCIO

Processo nº: **1532197-46.2021.8.26.0050**
 Classe - Assunto: **Inquérito Policial - Ameaça**
 Autor: **Justiça Pública**
 Averiguado: **JOSIAS FRANKLIN MACIEL e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE FERNANDO STEINBERG**

Vistos.

Fls.589/593.

Trata-se de pedido de medida cautelar, requerida pelas vítimas, em face dos autores dos fatos, **JOSIAS FRANKLIN e WAGNER DE ÁVILA RIBEIRO**, pois, segundo consta, continuam perseguindo as vítimas e fazendo publicações, nas redes sociais, com tons ofensivos e persecutórios.

O Ministério Público opinou pela concessão das medidas (fls.613).

Logo, diante dos elementos de provas trazidos às fls.589/609, a concessão das medidas cautelares deve ser acolhida, pois não importará em prejuízo às partes e permitirá que eventualmente cessem as ameaças, perseguições, bem como a prática de novos delitos.

Nesse sentido, nos termos do artigo 282, inciso I e II, do Código de Processo Penal, a fim de evitar a possível reiteração das condutas supostamente praticadas pelos acusados, determino:

A) proibição de novos conteúdos, nas redes sociais, que mencionem situações relacionadas às vítimas;

B) exclusão das publicações veiculadas no documento 02, em relação às redes sociais *Instagram* e *Youtube*. Oficie-se, para METHA PLATAFORMS e GOOGLE INC para este fim, com cópia das fls.598/609.

No mais, guarde-se audiência designada às fls.582.

Intime-se.

Prazo para resposta: 15 dias a partir do recebimento deste, devendo ser encaminhada ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (spjecrim@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
AV. DR. ABRAHÃO RIBEIRO, 313, 1º ANDAR RUA 7 - SALAS
518/586, BARRA FUNDA - CEP 01133-020, Fone: 11 2868-7251, São
Paulo-SP - E-mail: spjecrim@tjsp.jus.br

A presente decisão, digitalmente assinada, servirá de OFÍCIO.

Intime-se.

São Paulo, 28 de julho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**